

Nº 522 - Processo nº: 08505.093213/2013-21. Interessado: PETER PASCHAL CHUKWUOBI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 321/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6931261), de 16/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PETER PASCHAL CHUKWUOBI, nascido no dia 7/1/1966, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 523 - Processo nº: 08505.040466/2013-00. Interessado: HENRY OKWUDILI MBACHU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 307/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6842286), de 16/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio HENRY OKWUDILI MBACHU, nascido no dia 28/11/1974, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 564, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, realizar e instaurar tomadas de contas especiais, no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo Adjunto, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 645, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, os arts. 2º e 4º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar aquisição de bens móveis;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades do Ministério da Justiça;

V - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

VI - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso VII do art. 1º poderá ser subdelegada aos titulares da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, da Coordenação-Geral de

Licitações e Contratos, da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando se tratar de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso VIII do art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 543, de 5 de junho de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 646, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos; e

II - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 66, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 67, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 647, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 499, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 500, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 501, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 506, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

VI - a Portaria nº 570, de 10 de junho de 2015, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 649, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Presidente da Comissão de Anistia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º poderá ser subdelegada, total ou parcialmente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 504, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 650, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Subdelega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, o art. 2º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, todas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Comissão de Anistia, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da sanção prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - autorizar servidores do Ministério da Justiça a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou Chefe de Gabinete das respectivas unidades, dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções

Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;